



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Av. Antonio Berçan, nº 59 – Centro – CEP.: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - MG



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N°. 40/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 43/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO/MG E
A EMPRESA DOIS T'S MINAS GV MUSIC LTDA,
TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW
ARTÍSTICO, EM PALCO, AO VIVO, DA CANTORA
TATI MEIRA E BANDA.

O Município de Santa Rita do Ituêto - MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 18.413.187/0001-10, com sede na Avenida Antônio Berçan n°. 59, Centro, Santa Rita do Ituêto, CEP: 35225 000 neste ato representado pelo Prefeito ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA, casado, inscrição no CPF sob o n°.030.833.726-39 e RG n°.M 7.339-414, residente e domiciliado na Rua José Francisco Teixeira, N.º460, São José do Ituêto, Santa Rita do Ituêto/MG, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa DOIS T'S MINAS GV MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ n° 23.253.208/0001-18 estabelecida na Avenida Vereador Jose Fernandes, n.º 208, PM 01, Esperança, Governador Valadares/MG, neste ato representada por Thiago David de Souza, inscrição no CPF sob o n.º 015.282.726-92 e RG n°. MG- 13.738.787/SSP MG aqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação N°. 006/2022, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Apresentação de show ao vivo da cantora Tati Meira, na noite do dia 12 de agosto de 2022, na 22ª Festa do Café, de Santa Rita do Ituêto sendo o início do show previsto para às 22h00min e duração mínima de 02h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31 de agosto de 2022.

2.1 A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Não serão admitidos acréscimos ou supressões ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Para a realização do evento fica condicionada a "Ordem de Serviço" emitida previamente pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O valor do presente contrato fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª no prazo de 05 (cinco) dias a após a assinatura do presente contrato, e a 2ª até o dia 14 de agosto de 2022, nos seguintes valores e condições:

| PARCELA | VALOR | DESCRIÇÃO |
|------------|--------------|---------------------------|
| 1ª PARCELA | R\$ 3.600,00 | ADIANTAMENTO PARA RESERVA |
| 2ª PARCELA | R\$ 8.400,00 | SALDO DE PAGAMENTO |

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-

As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

| ORÇAMENTÁRIA | FONTE DE RECURSO | NOMENCLATURA | SALDO |
|--|------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 208011369522172.263 33903900000 FICHA 290 | 100 | OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS | R\$ 210.000,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO - Não será permitido reajustamento de preços.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Av. Antonio Berçan, nº 59 - Centro - CEP.: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - MG



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10 % (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

8.2 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3 Multa correspondente a diferença de preço resultante do novo processo de inexigibilidade realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

8.4 Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer a Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão contratual poderá ser:

9.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, desde que haja conveniência da administração;

9.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.2.

9.4 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

9.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7 Ficarão desobrigados de arcar com a multa contratual se a não realização do evento se der por motivo de força maior ou por caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno de qualquer natureza ou determinação de autoridade competente, alheios à vontade das partes.

9.8 Nos casos previstos no item 9.7 do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada à restituição dos valores já devidamente pagos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 São obrigações da contratada:

10.1.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

10.1.2. Responsabilizar pela presença do cantor e demais componentes da banda no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, até uma hora antes do início da apresentação, obrigando-se, ainda, a comparecer, portando todos os instrumentos musicais necessários à realização do show, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam os artistas de comparecerem.

10.1.3. Para fins de passagem de som (equalizar previamente os instrumentos e a voz), a equipe e o artista poderão ensaiar até duas horas antes do horário previsto para a realização do espetáculo, no local onde este será realizado, sendo que a contratante deverá disponibilizar o local para tanto.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Av. Antonio Berçan, nº 59 - Centro - CEP.: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - MG



10.1.4. Considerar-se-ão cumpridas as obrigações da contratada no instrumento, única e exclusivamente com a apresentação do artista, na data ajustada, conforme cláusula primeira.

10.1.5. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à alimentação, hospedagem e transporte.

10.2. São obrigações da Contratante:

10.2.1. A contratante deverá providenciar e manter a disposição da contratada os "equipamentos de som e iluminação de palco", necessários à realização do espetáculo.

10.2.2. A contratante providenciará todas as medidas necessárias para a segurança da integridade física do artista e toda a sua equipe, que deverá permanecer à disposição para a realização do espetáculo e até o término deste.

10.2.3. A contratante para a realização do show se obriga a providenciar todos os alvarás, licenças, autorizações e demais exigências de entidades que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, tais como órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais, Autarquias, Poder Judiciário, Bombeiros, Juizado de Menores, Órgãos de Censura de diversões públicas, instituições de Direitos autorais, ECAD, associadas ou dependentes, etc.

10.2.4. O pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a entrega das Nota Fiscal/Fatura;

10.2.5. Montagem do Palco, Som e Luz de acordo com Rider técnico do artista;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e está diretamente vinculado ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca do Resplendor, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Ituêto/MG, 06 de junho de 2022.


ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA
Contratante


DOIS T'S MINAS GV MUSIC LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome:  CPF: 00337548536

2- Nome:  CPF: 03801329666